

GRUPO DE MODA SOMA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 10.285.590/0001-08

NIRE 33.3.0031538-1

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DATA: 30 DE MARÇO DE 2023

HORÁRIO: 16:00 HORAS

GRUPO DE MODA SOMA S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ N.º 10.285.590/0001-08
NIRE 33.3.0031538-1

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE
30 DE MARÇO DE 2023

Senhores Acionistas,

A Administração da Grupo de Moda Soma S.A., sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Pasteur, n.º 154, Botafogo, CEP 22.290-240, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 10.285.590/0001-08 ("Companhia") apresenta aos Senhores Acionistas a presente Proposta da Administração, contendo as informações exigidas pela Resolução n.º 81, da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), de 29 de março de 2022, ("Resolução CVM 81"), relacionadas à Assembleia Geral Extraordinária da Companhia a ser realizada no dia 30 de março de 2023, às 16:00 horas, de forma exclusivamente digital, que será considerada realizada na sua sede social, conforme Edital de Convocação disponibilizado no website da Companhia (www.somaggrupo.com.br/investidores), no website da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") (www.b3.com.br) e da CVM (www.cvm.gov.br) em 28 de fevereiro de 2023 ("AGE").

Informamos que a ordem do dia da AGE será a seguinte:

- (i) no contexto da incorporação da ByNV Comércio Varejista de Artigos de Vestuário Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, na Avenida Cem, sem número, sala 1, Terminal Intermodal da Serra, CEP 29.161-384, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.526.105/0001-09 ("ByNV"), nos termos e condições do "Protocolo e Justificação de Incorporação da ByNV Comércio Varejista de Artigos de Vestuário Ltda. pelo Grupo de Moda Soma S.A.", celebrado em 27 de fevereiro de 2023 ("Protocolo e Justificação" e "Incorporação", respectivamente), a nomeação da MRU Auditoria e Contabilidade Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Humaitá, n.º 275, sala 601, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 23.073.904/0001-42, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro sob o n.º CRC-RJ 006.688/O ("Empresa Avaliadora"), para a elaboração do laudo de avaliação contábil da ByNV ("Laudo de Avaliação da ByNV"), nos termos do Protocolo e Justificação;
- (ii) a avaliação contábil da ByNV nos termos do Protocolo e Justificação, consubstanciada no Laudo de Avaliação da ByNV preparado pela Empresa Avaliadora;

- (iii) uma vez aprovada a avaliação contábil da ByNV, a incorporação da ByNV pela Companhia, nos termos e condições do Protocolo e Justificação; e
- (iv) a autorização para que os administradores da Companhia pratiquem todas as medidas necessárias para a implementação e formalização da Incorporação.

Apresentamos a seguir a Proposta da Administração da Companhia com relação aos itens da ordem do dia da AGE, conforme aprovadas em Reunião do Conselho de Administração realizada em 27 de fevereiro de 2023, cuja cópia consta como Anexo II, e contaram com a manifestação favorável do Conselho Fiscal da Companhia, em reunião de 27 de fevereiro de 2023, cuja cópia consta como Anexo III ("Proposta"):

1. Aprovar a nomeação da Empresa Avaliadora, para a avaliação do valor contábil da ByNV, nos termos do Protocolo e Justificação.

As informações exigidas pelo artigo 25 da Resolução CVM 81 (Informações sobre Avaliadores) constituem o Anexo IV.

2. Aprovar a avaliação contábil da ByNV nos termos do Protocolo e Justificação, consubstanciada no Laudo de Avaliação da ByNV preparado pela Empresa Avaliadora.

Cópia do Laudo de Avaliação da ByNV constitui o Anexo V.

3. Aprovar a Incorporação.

As informações exigidas pelo artigo 22 da Resolução CVM 81 constituem o Anexo VI.

4. Autorizar os administradores da Companhia a tomarem todas as providências necessárias para a formalização das deliberações aprovadas, com amplos e gerais poderes para proceder a todos os registros, transcrições, averbações ou comunicações que se fizerem necessários de modo a completar a operação ora aprovada.

Administração anexa à presente Proposta os seguintes documentos:

- Anexo I – Protocolo e Justificação.
- Anexo II - Ata de reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 27 de fevereiro de 2023, que deliberou sobre a Incorporação.
- Anexo III - Ata de reunião do Conselho Fiscal da Companhia realizada em 27 de fevereiro de 2023, que opinou favoravelmente à Incorporação.
- Anexo IV – Informações sobre Avaliadores – Incorporação.
- Anexo V – Laudos de Avaliação da ByNV.
- Anexo VI – Informações sobre a Incorporação.

Por fim, todos os documentos referentes às propostas para deliberação da AGE estão disponíveis na sede Companhia, no website da Companhia (www.somagrupocom.br/investidores), da B3 (www.b3.com.br) e da CVM (www.cvm.gov.br).

Cordialmente,

MARCEL SAPIR

Presidente do Conselho de Administração

GRUPO DE MODA SOMA S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ N.º 10.285.590/0001-08
NIRE 33.3.0031538-1

Anexo I

Protocolo e Justificação de Incorporação da ByNV Comércio Varejista de Artigos de Vestuário Ltda. pelo Grupo de Moda SOMA S.A.

*(O anexo segue nas páginas seguintes)
(Restante da página intencionalmente em branco)*

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA BYNV COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA. PELO GRUPO DE MODA SOMA S.A.

GRUPO DE MODA SOMA S.A., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 10.285.590/0001-08, com sede social na Av. Pasteur, 154, Botafogo, CEP: 22.290-240, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("Incorporadora");

BYNV COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA., sociedade limitada empresária, inscrita no CNPJ sob o nº 34.526.105/0001-09, com sede social na Av. Cem, s/n, sala 1, Terminal Intermodal da Serra, CEP: 29.161-384, Cidade da Serra, Estado do Espírito Santo, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Incorporada"), quando em conjunto com a Incorporadora, "Partes", ou, individual e indistintamente, "Parte";

Resolvem celebrar o presente "Protocolo e Justificação de Incorporação da BYNV Comércio Varejista de Artigos do Vestuário Ltda. pelo Grupo de Moda Soma S.A." ("Protocolo e Justificação"), visando regular os termos e condições aplicáveis à incorporação da Incorporada pela Incorporadora, que será submetida à deliberação, conforme o caso, dos sócios e acionistas das Partes, em atendimento ao disposto, no que for aplicável, nos artigos 224 e seguintes da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades Anônimas"), e na Instrução Normativa do Departamento de Registro Empresarial e Integração n.º 81, de 10 de junho de 2020.

1. Condições Gerais de Incorporação

A presente operação consiste na incorporação da Incorporada pela Incorporadora, com a consequente extinção da Incorporada e sucessão pela Incorporadora na totalidade de seus direitos, obrigações e relações jurídicas, ainda que não conhecidas ou não escrituradas, seja em contas patrimoniais, de resultado ou de compensação, inclusive contratos ("Incorporação").

2. Sucessão pela Incorporadora

Como resultado da Incorporação, a Incorporada será extinta e a Incorporadora assumirá integralmente, por sucessão, total responsabilidade, individual ou solidária, por quaisquer débitos, obrigações e/ou responsabilidades de qualquer natureza, atuais ou eventuais, passadas e/ou futuras, incluindo ativos, passivos e outras relações legais da Incorporada.

3. Justificação

A Incorporação tem o objetivo de gerar eficiência operacional e promover a integração entre unidades de marca e áreas corporativas, de modo a garantir qualidade aos processos

internos de cada portfólio, aumentando as eficiências administrativa e operacional da Incorporadora.

4. Critério de Avaliação do Patrimônio Líquido a ser incorporado

4.1. Empresa Avaliadora. Consoante disposto no artigo 226 da Lei das Sociedades Anônimas, a empresa especializada MRU Auditoria e Contabilidade Ltda., sociedade empresária limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Humaitá, n.º 275, sala 601, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.073.904/0001-42, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro sob o n.º CRC-RJ 006.688/O ("Empresa Avaliadora") foi contratada para avaliação do patrimônio líquido contábil da Incorporada para fins da Incorporação. A assembleia geral extraordinária da Incorporadora que deliberar sobre a Incorporação deverá ratificar a escolha da Empresa Avaliadora para elaboração do laudo de avaliação.

4.2. Critério de Avaliação. A avaliação do patrimônio da Incorporada ocorrerá pelo valor contábil do patrimônio líquido da Incorporada, com base no balanço patrimonial levantado em 30 de setembro de 2022, de acordo com os princípios de contabilidade previstos na Lei das Sociedades Anônimas.

4.3. Data-Base. As Partes definiram a data de 30 de setembro de 2022 como data-base para a realização da avaliação do patrimônio que será incorporado pela Incorporadora ("Data-Base").

4.4. Patrimônio Absorvido. O patrimônio da Incorporada a ser absorvido pela Incorporadora é formado pela totalidade dos elementos patrimoniais de titularidade da Incorporada, cujo valor contábil líquido total é de R\$ 66.297.199,73 (sessenta e seis milhões duzentos e noventa e sete mil cento e noventa e nove reais e setenta e três centavos), tendo por referência ao patrimônio existente na Data-Base de 30 de setembro de 2022.

4.5. Variações Patrimoniais. As variações patrimoniais relativas ao patrimônio da Incorporada que ocorrerem entre a Data-Base e a data da efetiva realização da Incorporação serão absorvidas pela Incorporadora.

4.6. Efeitos Sobre o Capital Social da Incorporadora. Considerando que a totalidade das quotas representativas do capital social da Incorporada é detida pela Incorporadora, esta avalia o investimento naquela pelo método de equivalência patrimonial e, por efeito da Incorporação, (i) o investimento da Incorporadora na Incorporada será cancelado e substituído pelos elementos ativos e passivos que compõem o patrimônio da Incorporada, que será absorvido pela Incorporadora; (ii) o valor contábil do investimento da Incorporadora na Incorporada corresponde ao valor integral do patrimônio líquido da Incorporada na Data-Base, de modo que da Incorporação não decorrerá aumento de

patrimônio líquido da Incorporadora e, logo, tampouco haverá aumento do capital social da Incorporadora nem a necessidade de reformar o estatuto social da Incorporadora.

Considerando a inexistência de aumento de capital da Incorporadora em razão da Incorporação nos termos do item acima, não haverá emissão de novas ações representativas de seu capital social. Adicionalmente, é de se observar que inexistem sócios minoritários da sociedade Incorporada que devam, em troca de quotas canceladas de que sejam titulares, receber ações, motivo pelo qual tampouco há relação de substituição de ações, prescindindo-se, assim, da avaliação prevista no artigo 264 da Lei das Sociedades por Ações, conforme a manifestação do colegiado da CVM no âmbito do Processo CVM n.º 19957.011351/2017-21.

5. Disposições Gerais.

As Partes, conforme aplicável, deverão praticar todas as medidas necessárias ao registro, arquivamento, publicação ou outro ato relativo a quaisquer documentos, instrumentos e/ou atos societários, direta ou indiretamente relacionados a este Protocolo e Justificação, inclusive perante os órgãos competentes. As Partes, conforme aplicável, se comprometem, uma vez aprovada a Incorporação, a atender a todas as exigências dos órgãos públicos, se e quando necessários, no menor prazo possível.

A fim de efetivar a Incorporação, os sócios e acionistas das Partes, conforme o caso, após a aprovação da Incorporação pelo órgão competente, deverão autorizar seus administradores a tomar todas as medidas necessárias à sua concretização.

Assim pactuadas, as Partes firmam o presente instrumento em duas vias para os mesmos fins de direito.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2023.

Grupo de Moda Soma S.A.

Nome: Gabriel Silva Lobo Leite
Cargo: Diretor Financeiro e de RI

Nome: Rodrigo Cardozo Martins
Cargo: Diretor

ByNV Comércio Varejista de Artigos do Vestuário Ltda.

Nome: Gabriel Silva Lobo Leite
Cargo: Administrador

Nome: Rodrigo Cardozo Martins
Cargo: Administrador

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

GRUPO DE MODA SOMA S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ N.º 10.285.590/0001-08
NIRE 33.3.0031538-1

Anexo II

Ata de Reunião do Conselho de Administração da Companhia
realizada em 27 de fevereiro de 2023

(O anexo segue nas páginas seguintes)
(Restante da página intencionalmente em branco)

GRUPO DE MODA SOMA S.A.

CNPJ nº 10.285.590/0001-08

NIRE 33.3.0031538-1

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 27 DE FEVEREIRO DE 2023**

1. Data, Horário e Local: No dia 27 de fevereiro de 2023, às 14 horas, por videoconferência, considerada realizada na sede do Grupo de Moda SOMA S.A. ("Companhia"), nos termos do parágrafo único artigo 19, § 1º do Estatuto Social da Companhia.

2. Convocação e Presença: Dispensada a convocação prévia em face da presença de todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do parágrafo único do artigo 13 do Estatuto Social da Companhia.

3. Mesa: Presidente: Marcel Sapir; Secretária: Fernanda Lessa Barreto de Freitas.

4. Ordem do Dia: Discutir e deliberar acerca das seguintes matérias:

4.1. a convocação dos acionistas da Companhia para se reunirem em assembleia geral extraordinária a ser realizada no dia 30 de março de 2023, às 16h00 horas, para deliberar sobre:

(i) no contexto da incorporação da ByNV Comércio Varejista de Artigos de Vestuário Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, na Avenida Cem, sem número, sala 1, Terminal Intermodal da Serra, CEP 29.161-384, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.526.105/0001-09 ("ByNV"), nos termos e condições do "Protocolo e Justificação de Incorporação da ByNV Comércio Varejista de Artigos de Vestuário Ltda. pelo Grupo de Moda Soma S.A.", celebrado em 27 de fevereiro de 2023 ("Protocolo e Justificação" e "Incorporação", respectivamente), a nomeação da MRU Auditoria e Contabilidade Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Humaitá, n.º 275, sala 601, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 23.073.904/0001-42, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro sob o n.º CRC-RJ 006.688/O ("Empresa Avaliadora"), para a elaboração do laudo de avaliação contábil da ByNV ("Laudo de Avaliação da ByNV"), nos termos do Protocolo e Justificação;

(ii) a avaliação contábil da ByNV nos termos do Protocolo e Justificação consubstanciada no Laudo de Avaliação da ByNV preparado pela Empresa Avaliadora;

(iii) uma vez aprovada a avaliação contábil da ByNV, a incorporação da ByNV pela Companhia nos termos e condições do Protocolo e Justificação; e

(iv) a autorização para que os administradores da Companhia pratiquem todas as medidas necessárias para a implementação e formalização da Incorporação;

4.2. a manifestação, para fins do disposto no artigo 20, XVII, do Estatuto Social, acerca das matérias da ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia a ser convocada nos termos do item 4.1 acima;

4.3. orientar o voto a ser proferido pela Companhia, na qualidade de acionista detentora da totalidade das ações de emissão da ByNV, na Reunião de Sócios da ByNV, aprovando a Incorporação, nos termos e condições do Protocolo e Justificação, inclusive todas as deliberações conexas da ByNV que sejam necessárias ou convenientes para o aperfeiçoamento da Incorporação;

4.4. orientar o voto a ser proferido pela Companhia, na qualidade de única acionista da Cidade Maravilhosa Indústria e Comércio de Roupas S.A. ("Cidade Maravilhosa"), na Assembleia Geral Extraordinária da Cidade Maravilhosa, a ser convocada oportunamente, sobre:

(i) no contexto do aumento de capital com integralização por meio de contribuição dos ativos correspondentes ao estoque do atacado atualmente detido pela Companhia e que, originalmente, pertencia à ByNV, aprovar a nomeação da Empresa Avaliadora para a elaboração do laudo de avaliação contábil de tais ativos a serem contribuídos à Cidade Maravilhosa ("Laudo de Avaliação da CM");

(ii) a avaliação consubstanciada no Laudo de Avaliação da CM;

(iii) o aumento de capital no valor total de R\$ 37.514.434,81, (trinta e sete milhões, quinhentos e quatorze mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta e um centavos), mediante a emissão de 7.799.259 (sete milhões setecentas e noventa e nove mil, duzentas e cinquenta e nove) novas ações ordinárias, ao preço de emissão unitário de R\$ 4,81 (quatro reais e oitenta e um centavos), a serem subscritas pela Companhia, e integralizadas por meio da contribuição dos ativos correspondentes ao estoque da área de atacado e matéria-prima que, originalmente, pertencia à ByNV, nos termos do Laudo de Avaliação da CM, bem como todas as deliberações conexas que sejam necessárias ou convenientes para o aperfeiçoamento da referida deliberação;

(iv) a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Cidade Maravilhosa para prever que, em decorrência do aumento de capital da Cidade Maravilhosa, o capital social passa dos atuais R\$ 4.710.552.141,46 (quatro bilhões setecentos e dez milhões quinhentos e cinquenta e dois mil cento e quarenta e um reais e quarenta e seis centavos), dividido em 1.279.012.950 (um bilhão duzentos e setenta e nove milhões doze mil novecentas e cinquenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, para R\$4.748.066.576,27 (quatro bilhões setecentos e quarenta e oito milhões sessenta e seis mil quinhentos e

setenta e seis reais e vinte e sete centavos), dividido em 1.286.812.209 (um bilhão duzentos e oitenta e seis milhões oitocentos e doze mil e duzentas e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e

(v) a consolidação do Estatuto Social da Cidade Maravilhosa.

5. Deliberações: após análise das matérias constantes da ordem do dia, os Conselheiros aprovaram, por unanimidade, e sem ressalvas:

5.1. a convocação dos acionistas da Companhia para se reunirem em assembleia geral extraordinária a ser realizada no dia 30 de março de 2023, às 16h00 horas, para deliberar sobre as matérias constantes da ordem do dia;

5.2. a manifestação, para fins do disposto no Artigo 20, XVII, do Estatuto Social, favorável à aprovação de todas as matérias da ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia a ser convocada nos termos do item 5.1 acima;

5.3. a orientação de que o voto a ser proferido pela Companhia na Reunião de Sócios da ByNV seja no sentido de aprovar a Incorporação, devendo-se aprovar todas as matérias correlatas e necessárias à referida Incorporação; e

5.4. a orientação de que o voto a ser proferido pela Companhia na Assembleia Geral Extraordinária da Cidade Maravilhosa seja no sentido de aprovar: (i) a nomeação da Empresa de Avaliação; (ii) a avaliação consubstanciada no Laudo de Avaliação da CM; (iii) o aumento de capital no valor total de R\$ 37.514.434,81, (trinta e sete milhões quinhentos e quatorze mil quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta e um centavos) mediante a emissão de 7.799.259 (sete milhões setecentos e noventa e nove mil duzentos e cinquenta e nove) novas ações ordinárias, ao preço de emissão unitário de R\$ 4,81 (quatro reais e oitenta e um centavos), a serem subscritas pela Companhia, e integralizadas por meio de contribuição dos ativos correspondentes ao estoque do atacado atualmente detido pela Companhia e que, originalmente, pertencia à ByNV, nos termos do Laudo de Avaliação da CM, (iv) a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Cidade Maravilhosa para prever que, em decorrência do aumento de capital da Cidade Maravilhosa, o capital social passa dos atuais R\$ 4.710.552.141,46 (quatro bilhões setecentos e dez milhões quinhentos e cinquenta e dois mil cento e quarenta e um reais e quarenta e seis centavos), dividido em 1.279.012.950 (um bilhão duzentos e setenta e nove milhões doze mil novecentas e cinquenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, para R\$4.748.066.576,27 (quatro bilhões setecentos e quarenta e oito milhões sessenta e seis mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e sete centavos), dividido em 1.286.812.209 (um bilhão duzentos e oitenta e seis milhões oitocentos e doze mil e duzentas e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, e (v) a consolidação do Estatuto Social da Cidade Maravilhosa, bem como todas as deliberações conexas que sejam necessárias ou convenientes para o aperfeiçoamento da referida deliberação.

Encerramento: Não havendo nada mais a tratar, o Presidente declarou a reunião encerrada e suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2023.

Mesa:

Marcel Sapir
Presidente

Fernanda Lessa Barreto de Freitas
Secretária

Conselheiros:

Marcel Sapir

Fabio Hering

Roberto Luiz Jatthy Gonçalves

Marcello Ribeiro Bastos

Maria Laura Tarnow

Edison Tiele de Andrade
Melo e Souza Filho

Gisela Dantas Rodenburg

GRUPO DE MODA SOMA S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ/ME N.º 10.285.590/0001-08
NIRE 33.3.0031538-1

Anexo III

Ata de Reunião do Conselho Fiscal da Companhia
realizada em 27 de fevereiro de 2023

(O anexo segue nas páginas seguintes)
(Restante da página intencionalmente em branco)

GRUPO DE MODA SOMA S.A.

CNPJ nº 10.285.590/0001-08

NIRE 33.3.0031538-1

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL
REALIZADA EM 27 DE FEVEREIRO DE 2023**

1. **Data, Horário e Local:** No dia 27 de fevereiro de 2023, às 10:00 horas, por meio de videoconferência, considerada realizada na sede do Grupo de Moda SOMA S.A. ("Companhia"), nos termos do artigo 7º do Regimento Interno do Conselho Fiscal da Companhia.
2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação prévia, tendo em vista a presença da totalidade dos membros efetivos do Conselho Fiscal da Companhia, nos termos do parágrafo único do artigo 31 do Estatuto Social da Companhia e do parágrafo segundo do artigo 7º do Regimento Interno do Conselho Fiscal da Companhia.
3. **Mesa:** Presidente: Luiz Claudio Fontes; Secretária: Fernanda Lessa Barreto de Freitas.
4. **Ordem do Dia:** Analisar e opinar acerca da incorporação da ByNV Comércio Varejista de Artigos de Vestuário Ltda., com sede na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, na Avenida Cem, sem número, sala 1, Terminal Intermodal da Serra, CEP 29.161-384, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.526.105/0001-09 ("ByNV"), nos termos e condições do "Protocolo e Justificação de Incorporação da ByNV Comércio Varejista de Artigos de Vestuário Ltda. pelo Grupo de Moda Soma S.A.", celebrado em 27 de fevereiro de 2023 ("Protocolo e Justificação").
5. **Deliberações:** Após a análise dos documentos apresentados, os membros do Conselho Fiscal manifestaram-se favoravelmente à proposta de incorporação da ByNV pela Companhia, nos termos do Protocolo e Justificação.
6. **Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, aprovada por todos os presentes e assinada.
7. **Assinaturas:** Mesa: Presidente: Luiz Claudio Fontes; Secretária: Fernanda Lessa Barreto de Freitas. Conselheiros Presentes: Luiz Claudio Fontes, José Luiz de Souza

Gurgel e Vitor Hidalgo Bonfim.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2023.

Mesa:

Luiz Claudio Fontes
Presidente e Conselheiro Fiscal

Fernanda Lessa Barreto de Freitas
Secretária

Conselheiros Presentes:

Luiz Claudio Fontes

José Luiz de Souza Gurgel

Vitor Hidalgo Bonfim

GRUPO DE MODA SOMA S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ/ME n.º 10.285.590/0001-08
NIRE 33.3.0031538-1

Anexo IV

Anexo L da Resolução CVM 81 – Informações sobre Avaliadores

1. Listar os avaliadores recomendados pela administração:

MRU Auditoria e Contabilidade Ltda., sociedade empresária limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Humaitá, n.º 275, sala 601, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 23.073.904/0001-42, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro sob o no CRC-RJ 006.688/O ("MRU").

2. Descrever a capacitação dos avaliadores recomendados:

A MRU é uma empresa com muitos anos de experiência dedicada a encontrar a melhor solução nas tomadas de decisão de negócios. A MRU se destaca de forma independente no cenário brasileiro de consultoria de valor, entregando expertise em avaliações.

3. Fornecer cópia das propostas de trabalho e remuneração dos avaliadores recomendados:

A remuneração total da MRU foi de R\$ 37.281,00 (trinta e sete mil duzentos e oitenta e um reais) para elaboração do laudo de avaliação do patrimônio da ByNV, nos termos dos artigos 226 e 227 da Lei das S.A. A cópia da proposta de trabalho da MRU para a elaboração do Laudo de Avaliação está disponível para consulta no website da Companhia (www.gruposoma.com.br), da B3 (www.b3.com.br) e da CVM (www.cvm.gov.br).

4. Descrever qualquer relação relevante existente nos últimos 3 (três) anos entre os avaliadores recomendados e partes relacionadas à Companhia, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto:

Não houve qualquer relação relevante a ser informada.

GRUPO DE MODA SOMA S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ/ME N.º 10.285.590/0001-08
NIRE 33.3.0031538-1

Anexo V

Laudo de Avaliação do Patrimônio da ByNV

*(O Laudo de Avaliação se inicia na página seguinte)
(Restante da página intencionalmente em branco)*

**Laudo de avaliação do patrimônio líquido
contábil apurado por meio dos livros
contábeis**

**BYNV Comércio Varejista de Artigos do
Vestuário Ltda.**

30 de setembro de 2022

Aos
Acionistas e Administradores da
Grupo de Moda Soma S.A.
Av. Pasteur, 154 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ

Dados da firma de auditoria

1. **MRU Auditoria e Contabilidade Ltda.**, sociedade estabelecida na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua da Assembleia, 77, 10º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 23.073.904/0001-42, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o nº CRC-RJ 006.688/O, representada pelo seu sócio infra-assinado, Sr. Elias Xavier de França Junior, contador, inscrito no CPF sob o nº 070.380.857-51 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o nº CRC-RJ 090.827/O, residente e domiciliado na cidade de Niterói - RJ com escritório no mesmo endereço da representada, nomeada pela administração do **Grupo de Moda Soma S.A.** para proceder à avaliação do patrimônio líquido da **BYNV Comércio Varejista de Artigos do Vestuário Ltda.** ("Sociedade" ou "BYNV") em 30 de setembro de 2022, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, resumidas no Anexo II apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

Objetivo da avaliação

2. O laudo de avaliação do patrimônio líquido em 30 de setembro de 2022 da Sociedade, conforme apresentado no Anexo I, tem por objetivo a incorporação da Sociedade pelo **Grupo de Moda Soma S.A.** inscrita no CNPJ sob o nº 10.285.590/0001-08. Esta operação pode estar sujeita à aprovação de órgãos reguladores e ao cumprimento de condições suspensivas. O presente laudo presta-se exclusivamente a fornecer informações caso todas as aprovações sejam obtidas e as cláusulas suspensivas previstas, caso existam, sejam satisfeitas, não devendo ser utilizado para quaisquer outros fins.

Responsabilidade da Administração sobre as informações contábeis

3. A administração da Sociedade é responsável pela escrituração dos livros e preparação de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. O resumo das principais práticas contábeis

adotadas pela Sociedade está descrito no Anexo II do presente laudo avaliação.

Alcance dos trabalhos e responsabilidade do auditor independente

4. Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor contábil do patrimônio líquido da Sociedade em 30 de setembro de 2022, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTG 2002, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que prevê a aplicação de procedimentos de exame de auditoria aplicados sobre as contas do balanço patrimonial para emissão do laudo de avaliação. Assim, efetuamos o exame do referido balanço patrimonial da Sociedade de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, que requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que o patrimônio líquido objeto de nosso laudo de avaliação está livre de distorção relevante.
5. Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no acervo líquido, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes em relação ao acervo líquido para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos da Sociedade. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão.

Conclusão

6. Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor de R\$ 66.297.199,73 (Sessenta e seis milhões, duzentos e noventa e sete mil, cento e noventa e nove reais e setenta e três centavos) conforme balanço patrimonial em 30 de setembro de 2022, registrado nos livros contábeis e resumido no Anexo I, representa, em todos os aspectos relevantes, o patrimônio líquido da Sociedade avaliado de acordo com as práticas contábeis brasileiras.

Outros Assuntos

7. Em atendimento aos requisitos da Comissão de Valores Mobiliários, informamos que:
- a) de acordo com as normas profissionais estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, não temos conhecimento de conflito de interesse, direto ou indireto, tampouco de qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação aos serviços que foram por nós prestados e que estão acima descritos; e
 - b) não temos conhecimento de nenhuma ação do controlador ou dos administradores da Sociedade com objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2023.

MRU Auditoria e Contabilidade Ltda.
CRC RJ 006.688/O

Elias Xavier de França Junior
Contador CRC RJ 090.827/O

ANEXO I - Balanço Patrimonial em 30 de setembro de 2022

BYNV Comércio Varejista de Artigos do Vestuário Ltda.

Demonstrações contábeis em 30/09/2022

Balanço Patrimonial - Em reais

ATIVO	Em 30/09/2022
Ativo circulante	
Caixa e equivalentes de caixa	2.120.704,83
Contas a receber de clientes	29.518.201,36
Estoques	39.308.470,75
Impostos a recuperar	5.027.798,90
Adiantamento a fornecedores	709.434,79
Adiantamento a funcionários	0,00
Demais ativos circulantes	73.030,76
Total do ativo circulante	76.757.641,39
Ativo não circulante	
Depósitos judiciais	175.581,77
Partes relacionadas	39.604.768,39
Imposto de renda e contribuição social diferidos	2.301.212,98
Imobilizado líquido	5.717.138,74
Intangível líquido	611.564,04
Direito de uso de imóveis	5.450.805,25
Total do ativo não circulante	53.861.071,17
Total do ativo	130.618.712,56

BYNV Comércio Varejista de Artigos do Vestuário S.A.

Demonstrações contábeis em 30/09/2022

Balanco Patrimonial - Em reais

PASSIVO	Em 30/09/2022
Passivo circulante	
Fornecedores	32.037.147,77
Arrendamentos a pagar	1.257.602,92
Obrigações tributárias	448.003,94
Obrigações trabalhistas	1.681.329,21
Outras contas a pagar	6.731,65
Total do passivo circulante	35.430.815,49
Passivo não circulante	
Arrendamentos a pagar	4.472.140,00
Partes relacionadas	13.489.692,26
Provisão para contingências	276.952,63
Dividendos a pagar	10.651.912,45
Total do passivo não circulante	28.890.697,34
Patrimônio líquido	
Capital Social	7.950.000,00
Reserva de lucros	41.112.813,27
Reserva de incentivos fiscais	17.234.386,46
Total do patrimônio líquido	66.297.199,73
Total do passivo e patrimônio líquido	130.618.712,56

ANEXO II - Principais práticas contábeis adotadas pela Sociedade

BYNV Comércio Varejista de Artigos do Vestuário Ltda.

As demonstrações contábeis individuais da Sociedade foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem os pronunciamentos contábeis, orientações e interpretações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro emitidas pelo International Accounting Standard Board (IASB).

O resumo das principais políticas contábeis adotadas pela Sociedade é como segue:

1. Moeda funcional e moeda de apresentação

As informações contábeis da Sociedade foram preparadas, e estão apresentadas, em Reais, que é a moeda funcional da Sociedade. A moeda funcional foi determinada em função do ambiente econômico primário de suas operações. As transações em moeda estrangeira são inicialmente registradas à taxa de câmbio em vigor na data da transação. Os ativos e passivos monetários denominados em moeda estrangeira são convertidos à taxa de câmbio em vigor na data do balanço e as variações são registradas na demonstração do resultado.

2. Base de mensuração e apresentação

As demonstrações financeiras foram elaboradas utilizando o custo histórico como base de valor, exceto pela valorização de determinados ativos e passivos como instrumentos financeiros mensurados pelo valor justo. Um ativo ou passivo é registrado como circulante se é esperado que a liquidação ocorra dentro do período de 12 meses subsequentes à data base do balanço patrimonial, caso contrário será registrado como não circulante.

O resultado é apurado em conformidade com o regime contábil de competência. As receitas financeiras representam rendimentos decorrentes de aplicações financeiras, transações que geram ativos e passivos monetários e outras operações financeiras e são apresentadas subtraindo os impostos incidentes.

A Sociedade reconhece suas provisões nas demonstrações contábeis quando possui uma obrigação legal constituída como resultado de um evento passado, e é provável que um recurso econômico seja requerido para

saldar a obrigação. As provisões são registradas tendo como base as melhores estimativas do risco envolvido.

3. **Julgamentos, estimativas e premissas contábeis significativas**

A preparação das demonstrações contábeis requer que a Administração faça julgamentos e estimativas e adote premissas que afetam os valores apresentados de ativos e passivos, bem como as divulgações de passivos contingentes, na data-base das demonstrações contábeis. Contudo, a incerteza relativa a essas premissas e estimativas poderia levar a resultados que requeiram um ajuste significativo ao valor contábil do ativo ou passivo afetado em períodos futuros. A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores divergentes dos registrados nas demonstrações financeiras devido a imprecisões ao processo de sua determinação. A Sociedade revisa suas estimativas e premissas periodicamente, em um período não superior a um ano.

Os principais itens sujeitos a premissas relativas a fontes de incerteza nas estimativas futuras e outras importantes fontes de incerteza em estimativas na data do balanço, envolvendo risco significativo que poderiam causar um ajuste no valor contábil dos ativos e passivos incluem a seleção de vida útil do ativo intangível e de sua recuperabilidade nas operações, avaliação dos ativos e passivos financeiros pelo valor justo, assim como a análise dos demais riscos para determinação de outras provisões, inclusive para litígios. ***Vida útil dos ativos imobilizados e intangíveis:*** A depreciação dos ativos imobilizados e a amortização dos ativos intangíveis com vida útil definida considera a melhor estimativa da Administração sobre a utilização destes ativos ao longo de suas operações. Mudanças no cenário econômico e/ou no mercado consumidor podem requerer a revisão dessas estimativas de vida útil. A Sociedade adota como procedimento a revisão periódica dos ativos com o objetivo de identificar possíveis perdas e efetua também, pelo menos anualmente revisões da vida útil dos bem registrados no ativo imobilizado. Caso sejam identificadas, as alterações serão realizadas de forma prospectiva.

Perda por redução ao valor recuperável de ativos não financeiros (impairment): Conforme requerido pelo NBC TG 01 (R4) a administração revisa pelo menos anualmente o valor contábil líquido dos ativos com o objetivo de avaliar, considerando o prazo de maturação dos investimentos, eventos ou mudanças nas circunstâncias econômicas, operacionais ou tecnológicas, que possam indicar deterioração ou perda de seu valor recuperável. Sendo tais evidências identificadas, e, o valor contábil líquido que exceder o valor recuperável, é constituída provisão para desvalorização, ajustando o valor contábil líquido ao valor recuperável. O valor recuperável de um ativo ou de determinada unidade geradora de

caixa é definido como sendo o maior entre o valor em uso e o valor líquido de venda. No caso da Sociedade a avaliação considerou o investimento na Controlada como unidade geradora de caixa. A Sociedade não identificou perdas (*impairment*) a serem reconhecidas nos ativos avaliados.

Perda por redução ao valor recuperável de ativos não financeiros: A Administração revisa pelo menos anualmente o valor contábil líquido dos ativos com o objetivo de avaliar eventos ou mudanças nas circunstâncias econômicas, operacionais ou tecnológicas, que possam indicar deterioração ou perda de seu valor recuperável. Sendo tais evidências identificadas, e, o valor contábil líquido exceder o valor recuperável, é constituída provisão para desvalorização, ajustando o valor contábil líquido ao valor recuperável. O valor recuperável de um ativo ou de determinada unidade geradora de caixa é definido como sendo o maior entre o valor em uso e o valor líquido de venda.

4. Instrumentos financeiros

A Sociedade opera apenas com instrumentos financeiros não derivativos que incluem caixa e equivalentes de caixa, contas a receber, contas a pagar, assim como outros direitos e outras dívidas, cujos valores são próximos ou iguais aos respectivos valores de mercado. A Sociedade aplica os requerimentos do CPC 48 - Instrumentos Financeiros relativos à classificação e mensuração dos ativos e passivos financeiros e a mensuração e o reconhecimento de perdas por redução ao valor recuperável.

a) Ativos financeiros

Classificação e mensuração - com a adoção do NBC TG 48 os instrumentos financeiros passaram a ser classificados em três categorias: mensurados ao custo amortizado; ao Valor Justo por meio de Outros Resultados Abrangentes ("JORA") e ao Valor Justo por meio do Resultado ("VJR"). A norma também eliminou as categorias existentes no CPC 38 de mantidos até o vencimento, empréstimos e recebíveis e disponíveis para venda. A classificação dos ativos financeiros no reconhecimento inicial depende das características dos fluxos de caixa contratuais e do modelo de negócio para a gestão destes ativos financeiros. A Sociedade apresenta os instrumentos financeiros da seguinte forma:

- Ativos financeiros ao valor justo por meio de resultado - os ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado compreendem ativos financeiros mantidos para negociação, ativos financeiros designados no reconhecimento inicial ao valor justo por meio do resultado ou ativos financeiros a ser obrigatoriamente mensurados ao valor justo. Ativos financeiros com fluxos de caixa que não sejam exclusivamente pagamentos do principal e juros são classificados e mensurados ao

valor justo por meio do resultado. As variações líquidas do valor justo são reconhecidas no resultado.

- **Custo amortizado** - um ativo financeiro é classificado e mensurado pelo custo amortizado, quando tem finalidade de recebimento de fluxos de caixa contratuais e gerar fluxos de caixa que sejam "exclusivamente pagamentos de principal e de juros" sobre o valor do principal em aberto. Esta avaliação é executada em nível de instrumento. Os ativos mensurados pelo valor de custo amortizado utilizam método de juros efetivos, deduzidos de qualquer perda por redução de valor recuperável. A receita de juros é reconhecida através da aplicação de taxa de juros efetiva, exceto para créditos de curto prazo quando o reconhecimento de juros seria imaterial.

b) Passivos financeiros

Os passivos financeiros são classificados como ao valor justo por meio do resultado quando são mantidos para negociação ou designados ao valor justo por meio do resultado. Os outros passivos financeiros são mensurados pelo valor de custo amortizado utilizando o método de juros efetivos.

5. Caixa e equivalentes de caixa

Os equivalentes de caixa são mantidos com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo e não para investimentos e outros fins. Inclui espécie em fundo fixo, depósitos bancários em conta movimento, aplicações financeiras liquidez imediata e com risco insignificante de mudança de seu valor de mercado. Estas aplicações são contabilizadas pelo valor de custo, acrescido dos rendimentos auferidos no período, e ajustados ao valor de mercado, e estão classificados no ativo circulante. Os rendimentos, as valorizações e as desvalorizações sobre esses títulos e valores mobiliários são reconhecidas no resultado financeiro, assim como os impostos incidentes sobre as receitas financeiras (PIS e COFINS). Os valores referentes a IRRF retidos nos resgates são registrados no ativo para a posterior compensação no Imposto de Renda.

6. Estoques

Os estoques são avaliados pelo custo de aquisição e transformação, deduzidos dos impostos recuperáveis e da provisão para ajuste ao valor presente quando aplicável. O método de avaliação dos estoques é o custo medido ponderado.

7. Imobilizado

O ativo imobilizado é demonstrado pelo custo histórico de aquisição menos depreciação acumulada. O custo histórico inclui os gastos diretamente atribuíveis à aquisição dos itens bem como os custos de empréstimos e financiamentos relacionados com a aquisição e construção de ativos qualificados.

O ativo imobilizado compreende principalmente veículos utilizados na operação, máquinas, equipamentos e equipamentos de informática. São demonstrados pelo custo histórico de aquisição menos depreciação acumulada. O custo histórico inclui os gastos diretamente atribuíveis à aquisição dos itens bem como os custos de empréstimos e financiamentos relacionados com a aquisição e construção de ativos qualificados.

Os custos subsequentes são incluídos no valor contábil do ativo ou reconhecidos como um ativo separado somente quando for provável que fluam benefícios econômicos futuros associados a este custo e que possam ser mensurados com segurança.

O valor contábil de itens ou peças substituídos é baixado. Todos os outros reparos e manutenções são reconhecidos no resultado do exercício quando aplicável.

A depreciação é calculada pelo método linear de forma a reconhecer no resultado, durante a vida útil estimada para cada grupo dos ativos, os custos de cada ativo limitado aos seus valores residuais.

A Sociedade utiliza uma abordagem por componente na depreciação de seus ativos de forma que cada componente seja depreciado de acordo com sua respectiva vida útil; os componentes com vidas úteis similares são depreciados de forma conjunta como um único componente.

8. Contas a pagar a fornecedores

Os valores a pagar a fornecedores são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos no curso normal dos negócios sendo classificadas no circulante se o pagamento for devido no período de um ano, os vencíveis após um ano são classificados no ativo não circulante.

9. Arrendamento mercantil

A Sociedade aplica uma única abordagem de reconhecimento e mensuração para todos os arrendamentos, exceto para arrendamentos de curto prazo e arrendamentos de ativos de baixo valor. A Sociedade reconhece os passivos de arrendamento para efetuar pagamentos de arrendamento e ativos de direito de uso que representam o direito de uso dos ativos subjacentes.

a) Ativos de direito de uso

A Sociedade reconhece os ativos de direito de uso na data de início do arrendamento. Os ativos de direito de uso são mensurados ao custo, deduzidos de qualquer depreciação acumulada e perdas por redução ao valor recuperável, e ajustados por qualquer nova remensuração dos passivos de arrendamento. O custo dos ativos de direito de uso inclui o valor dos passivos de arrendamento reconhecidos, custos diretos iniciais incorridos e pagamentos de arrendamentos realizados até a data de início, menos os eventuais incentivos de arrendamento recebidos. Os ativos de direito de uso são depreciados linearmente, pelo menor período entre o prazo do arrendamento e a vida útil estimada dos ativos.

b) Passivos de arrendamento

Na data de início do arrendamento, a Sociedade reconhece os passivos de arrendamento mensurados pelo valor presente dos pagamentos do arrendamento a serem realizados durante o prazo do arrendamento. Os pagamentos do arrendamento incluem pagamentos fixos menos quaisquer incentivos de arrendamento a receber, pagamentos variáveis de arrendamento que dependem de um índice ou taxa, e valores esperados a serem pagos sob garantias de valor residual. Os pagamentos variáveis de arrendamento que não dependem de um índice ou taxa são reconhecidos no período em que ocorre o evento ou condição que gera esses pagamentos. Ao calcular o valor presente dos pagamentos do arrendamento, a Sociedade usa a sua taxa de empréstimo incremental na data de início porque a taxa de juro implícita no arrendamento não é facilmente determinável. Após a data de início, o valor do passivo de arrendamento é aumentado para refletir o acréscimo de juros e reduzido para os pagamentos de arrendamento efetuados. Além disso, o valor contábil dos passivos de arrendamento é remensurado se houver uma modificação, uma mudança no prazo do arrendamento, uma alteração nos pagamentos do arrendamento ou uma alteração na avaliação de uma opção de compra do ativo subjacente.

10. Provisões

As provisões são reconhecidas quando a Sociedade tem uma obrigação presente ou não formalizada como resultado de eventos já incorridos; os valores puderem ser estimados com segurança razoável; e for provável que a saída de recursos seja necessária para sua liquidação.

GRUPO DE MODA SOMA S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ/ME N.º 10.285.590/0001-08
NIRE 33.3.0031538-1

Anexo VI

Anexo I da Resolução CVM 81 – Informações sobre a Incorporação

1. Protocolo e justificção da operação, nos termos dos arts. 224 e 225 da Lei n.º 6.404, de 1976

O Protocolo e Justificção encontra-se no Anexo I à presente Proposta.

2. Demais acordos, contratos e pré-contratos regulando o exercício do direito de voto ou a transferência de ações de emissão das sociedades subsistentes ou resultantes da operação, arquivados na sede da companhia ou dos quais o controlador da Companhia seja parte.

Não aplicável.

3. Descrição da operação, incluindo:

- a. Termos e condições

Descrição da Operação. A presente operação consiste na incorporação da Incorporada pela Incorporadora, com a conseqüente extinção da Incorporada e sucessão pela Incorporadora na totalidade de seus direitos, obrigações e relações jurídicas, ainda que não conhecidas ou não escrituradas, seja em contas patrimoniais, de resultado ou de compensação, inclusive contratos ("Incorporação").

Sucessão pela Incorporadora. Como resultado da Incorporação, a Incorporada será extinta e a Incorporadora assumirá integralmente, por sucessão, total responsabilidade, individual ou solidária, por quaisquer débitos, obrigações e/ou responsabilidades de qualquer natureza, atuais ou eventuais, passadas e/ou futuras, incluindo ativos, passivos e outras relações legais da Incorporada.

Efeitos no Capital Social. Considerando que a totalidade das quotas representativas do capital social da Incorporada é detida pela Incorporadora, esta avalia o investimento naquela pelo método de equivalência patrimonial e, por efeito da Incorporação, (i) o investimento da Incorporadora na Incorporada será cancelado e substituído pelos elementos ativos e passivos que compõem o patrimônio da Incorporada, que será absorvido pela Incorporadora; (ii) o valor contábil do investimento da Incorporadora na Incorporada corresponde ao valor integral do patrimônio líquido da Incorporada na Data-Base, de modo que da Incorporação não decorrerá aumento de patrimônio líquido da Incorporadora e, logo, tampouco haverá aumento do capital social da Incorporadora nem a necessidade de reformar o estatuto social da Incorporadora.

- b. Obrigações de indenizar: (i) os administradores de qualquer das companhias envolvidas (ii) caso a operação não se concretize.

Não há.

- c. Tabela comparativa dos direitos, vantagens e restrições das ações das sociedades envolvidas ou resultantes, antes e depois da operação.

Não haverá, como resultado da Incorporação, qualquer alteração nos direitos, vantagens e restrições das ações de emissão da Companhia, que manterão seus direitos patrimoniais e políticos idênticos, incluindo, sem limitação, os dividendos integrais e/ou juros sobre capital (ou outras remunerações) que vierem a ser declarados pela Companhia após a aprovação da Incorporação, mesmo que com base em resultados anteriores à Incorporação.

- d. Eventual necessidade de aprovação por debenturistas ou outros credores.

Não há.

- e. Elementos ativos e passivos que formarão cada parcela do patrimônio, em caso de cisão.

Não há.

- f. Intenção das companhias resultantes de obter registro de emissor de valores mobiliários.

Não aplicável, a Companhia resultante já possui registro de emissor de valores mobiliários na categoria A.

4. Planos para condução dos negócios sociais, notadamente no que se refere a eventos societários específicos que se pretenda promover.

Após a implementação da Incorporação, a Companhia continuará a se dedicar às suas atividades no curso normal dos negócios, mantendo-se o registro de companhia aberta da Companhia.

5. Análise dos seguintes aspectos da operação:

- a. Descrição dos principais benefícios esperados, incluindo: (i) sinergias; (ii) benefícios fiscais; e (iii) vantagens estratégicas.

A Incorporação tem o objetivo de gerar eficiência operacional e promover a integração entre unidades de marca e áreas corporativas, de modo a garantir qualidade aos processos internos de cada portfólio, aumentando as eficiências administrativa e operacional da Incorporadora. Com isso, pretende-se reduzir custos em áreas administrativas e com o cumprimento de obrigações acessórias, além de tornar a administração conjunta mais eficiente ao gerar aproveitamento de sinergias, o que resultará em benefícios de natureza patrimonial e financeira para a Companhia.

b. Custos.

A Companhia arcará com todos os custos e despesas para a implementação da Incorporação. A Companhia estima que os custos e despesas totais, incluindo honorários de assessores jurídicos, avaliadores e auditores, relativos à Incorporação, somam, aproximadamente, R\$57.281,00 (cinquenta e sete mil duzentos e oitenta e um reais).

c. Fatores de risco.

A administração da Companhia não vislumbra riscos relevantes na implementação da Incorporação.

d. Caso se trate de transação com parte relacionada, eventuais alternativas que poderiam ter sido utilizadas para atingir os mesmos objetivos, indicando as razões pelas quais essas alternativas foram descartadas.

Não aplicável. A Companhia conduziu estudos gerais sobre as alternativas que poderiam ter sido adotadas em relação à Incorporação, analisando e comparando todas as opções, concluindo ser a Incorporação, assim como foi apresentada nesta Proposta, a alternativa que se mostrou mais eficiente e compatível com os objetivos e expectativas da Companhia.

e. Relação de substituição.

Não aplicável, tendo em vista que não haverá aumento de capital ou a emissão de novas ações pela Companhia decorrente da Incorporação. Adicionalmente, é de se observar que inexistem sócios minoritários da ByNV que devam, em troca de ações canceladas de que sejam titulares, receber ações da Companhia, motivo pelo qual tampouco há relação de substituição de ações, prescindindo-se, assim, da avaliação prevista no artigo 264 da Lei das Sociedades por Ações, conforme a manifestação do colegiado da CVM no âmbito do Processo CVM n.º 19957.011351/2017-21.

f. Nas operações envolvendo sociedades controladoras, controladas ou sociedades sob controle comum.

(i) Relação de substituição de ações calculada de acordo com o art. 264 da Lei n.º 6.404, de 1976.

Não aplicável. Vide item 5 (e) acima.

(ii) Descrição detalhada do processo de negociação da relação de substituição e demais termos e condições da operação.

Não aplicável. Vide item 5 (e) acima.

(iii) Caso a operação tenha sido precedida, nos últimos 12 (doze) meses, de uma aquisição de controle ou de aquisição de participação em bloco de controle: (a) análise comparativa da relação de substituição e do preço pago na aquisição de controle; e

(b) razões que justificam eventuais diferenças de avaliação nas diferentes operações.

Não aplicável, tendo em vista que não há relação de substituição de ações.

- (iv) Justificativa de porque a relação de substituição é comutativa, com a descrição dos procedimentos e critérios adotados para garantir a comutatividade da operação ou, caso a relação de substituição não seja comutativa, detalhamento do pagamento ou medidas equivalentes adotadas para assegurar compensação adequada.

Não aplicável, tendo em vista que não há relação de substituição de ações. Vide item 5(e) acima.

6. Cópia das atas de todas as reuniões do conselho de administração, conselho fiscal e comitês especiais em que a operação foi discutida, incluindo eventuais votos dissidentes

A ata da reunião do Conselho de Administração da Companhia que deliberou sobre a Incorporação está disponível no Anexo II desta Proposta. Não houve votos dissidentes na referida reunião do Conselho de Administração.

A ata da reunião do Conselho Fiscal da Companhia que opinou favoravelmente à Incorporação está disponível no Anexo III desta Proposta. Não houve votos dissidentes na referida reunião do Conselho Fiscal.

7. Cópia de estudos, apresentações, relatórios, opiniões, pareceres ou laudos de avaliação das companhias envolvidas na operação postos à disposição do acionista controlador em qualquer etapa da operação.

O laudo de avaliação da ByNV para fins da Incorporação está disponível no Anexo IV desta Proposta. Não há outros estudos, apresentações, relatórios, opiniões, pareceres ou laudos que tenham sido postos à disposição do acionista controlador em qualquer etapa da operação.

8. Identificação de eventuais conflitos de interesse entre as instituições financeiras, empresas e os profissionais que tenham elaborado os documentos mencionados no item 7 e as sociedades envolvidas na operação.

Não há.

9. Projetos de estatuto ou alterações estatutárias das sociedades resultantes da operação.

A Incorporação não resultará em aumento de capital da Companhia, o qual permanecerá inalterado. Portanto, não haverá alteração da participação societária atualmente detida pelos acionistas da Companhia, nem a emissão de novas ações, permanecendo em pleno vigor e efeito todos os artigos do Estatuto Social da Companhia.

10. Demonstrações financeiras usadas para os fins da operação, nos termos da norma específica.

A Incorporação será realizada considerando-se o valor patrimonial contábil da ByNV, conforme refletido no balanço patrimonial da ByNV na data de referência de 30 de setembro de 2022, o qual se encontra anexo ao laudo de avaliação, constante do Anexo V a esta Proposta.

11. Demonstrações financeiras pro forma elaboradas para os fins da operação, nos termos da norma específica.

Uma vez que a Incorporação não implica em diluição dos atuais acionistas da Companhia, em valor superior a 5% (cinco por cento), o disposto no Capítulo III da Resolução CVM n.º 78, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 78") não é aplicável à Incorporação, nos termos do seu artigo 16.

Ainda, uma vez que a Incorporação não é considerada relevante pelos critérios estabelecidos pelas normas, orientações e interpretações contábeis a respeito de informações financeiras pro forma, não é necessária a elaboração de informações financeiras pro forma, nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 78.

12. Documento contendo informações sobre as sociedades diretamente envolvidas que não sejam companhias abertas, incluindo: (a) fatores de risco, nos termos dos itens 4.1 e 4.3 do formulário de referência; (b) Descrição das principais alterações nos fatores de riscos ocorridas no exercício anterior e expectativas em relação à redução ou aumento na exposição a riscos como resultado da operação; (c) descrição de suas atividades, nos termos dos itens 1.2 a 1.5 do formulário de referência; (d) descrição do grupo econômico, nos termos do item 6 do formulário de referência; e (e) descrição do capital social, nos termos do item 12.1 do formulário de referência.

Tendo em vista que a Companhia é titular da totalidade das ações emitidas pela ByNV, as informações exigidas nos itens (a) a (d) já estão refletidas no formulário de referência da Companhia.

A ByNV é uma sociedade limitada que tem por objeto o exercício das atividades de confecção, distribuição e comércio atacadista e varejista de roupas, artigos e acessórios do vestuário, artigos esportivos, cintos, bolsas, complementos, acessórios para estuário, artigos de uso pessoal e de casa, bem como artigos de decoração e interiores, podendo inclusive comercializar através da internet pelo sistema de telemarketing e plataformas eletrônicas em geral, também conhecido como e-commerce pelo Business-to-consumer (B2C); e ainda prestação de serviços de confecção sob medida de roupas, artigos e acessórios do vestuário e seus complementos; serviços de organização, produção e promoção de feiras e exposições comerciais e profissionais; serviços de agenciamento de obras de arte, fotografias, antiguidades e joias; e atividades de Corte em Tecidos. O capital social da ByNV, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$23.310.000,00 (vinte e três milhões, trezentos e dez mil reais), dividido em 23.310.000 (vinte e três milhões, trezentas e dez mil) ações ordinárias, sem valor nominal, detidas integralmente pela Companhia.

13. Descrição da estrutura de capital e controle depois da operação, nos termos do item 6 do formulário de referência.

Não aplicável, uma vez que não haverá alteração na estrutura de capital e controle da Companhia após a Incorporação.

14. Número, classe, espécie e tipo dos valores mobiliários de cada sociedade envolvida na operação detidos por quaisquer outras sociedades envolvidas na operação, ou por pessoas vinculadas a essas sociedades, conforme definidas pelas normas que tratam de oferta pública para aquisição de ações.

Não aplicável.

15. Exposição de qualquer das sociedades envolvidas na operação, ou de pessoas a elas vinculadas, conforme definidas pelas normas que tratam de oferta pública para aquisição de ações, em derivativos referenciados em valores mobiliários emitidos pelas demais sociedades envolvidas na operação.

Não há.

16. Relatório abrangendo todos os negócios realizados nos últimos 6 (seis) meses pelas pessoas abaixo indicadas com valores mobiliários de emissão das sociedades envolvidas na operação:

- a. Sociedades envolvidas na operação: (i) operações de compra privadas; (ii) operações de venda privadas; (iii) operações de compra em mercados regulamentados; (iv) operações de venda em mercados regulamentados.

Não aplicável.

- b. Partes relacionadas a sociedades envolvidas na operação: (i) operações de compra privadas; (ii) operações de venda privadas; (iii) operações de compra em mercados regulamentados; (iv) operações de venda em mercados regulamentados.

Não aplicável.

17. Documento por meio do qual o Comitê Especial Independente submeteu suas recomendações ao Conselho de Administração, caso a operação tenha sido negociada nos termos do Parecer de Orientação CVM n.º 35, de 2008.

Não aplicável. A Incorporação não resultará em aumento de capital da Companhia, o qual permanecerá inalterado, portanto, não haverá alteração da participação societária atualmente detida pelos acionistas da Companhia, nem a emissão de novas ações, inexistindo, assim, as circunstâncias previstas no Parecer de Orientação CVM n.º 35 que recomendam sua adoção.